



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação – Corretiva SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00020770/2017-32

Parecer Técnico nº: 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA - REGIÃO ADMINISTRATIVA: ÁGUAS CLARAS RA - XX

Coordenadas Geográficas: -15.839064, -48.013047

Atividade Licenciada: REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO URBANO PÚBLICO
DENOMINADO "SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA - SHAQ".

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 7/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF, do Processo nº **00391-00020770/2017-32**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES: (IBRAM)

1. A elaboração dos projetos urbanísticos - URB's, bem como de seus memoriais descritivos MDE's, deverá nortear-se pelo mapas do EIA/RIMA entregues em sua última versão pelo empreendedor, principalmente os de "Áreas de Preservação Permanente - APP's" e "Áreas de Risco". Os projetos urbanísticos e memoriais descritivos deverão obedecer as restrições impostas pela Autorização para Licenciamento Ambiental nº 6/2018 do ICMBio para as áreas localizadas no interior da APA do Planalto Central.
2. No Setor Habitacional Arniqueira, **para as áreas não localizadas na APA do Planalto Central**, o IBRAM admitirá apresentação de estudos técnicos específicos para avaliar os casos em que haja ocupação em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, conforme Art. 39 da Lei 13.465/17.
3. No Setor Habitacional Arniqueira, **para as áreas não localizadas na APA do Planalto Central**, o IBRAM admitirá apresentação de estudos técnicos específicos para avaliar os casos em que haja ocupação em Área de Preservação Permanente, conforme previsto no Art. 11, §2º da lei 13.465/17, sem prejuízo do prosseguimento da regularização das áreas sem restrições dessa natureza. *"Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos [arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."*
4. Apresentar Projeto Básico da Rede de Drenagem que priorize alternativas tecnológicas, para maximizar a infiltração das águas pluviais e minimizar a vazão, considerando picos de chuva na

região em 20 anos. Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até um ano, após a emissão da licença ambiental; Já a Rede de Drenagem deverá ser executada em até 4 anos, após a emissão da licença ambiental.

5. Anteriormente à execução do Projeto de Drenagem definitivo para o Setor Habitacional Arniqueira, a NOVACAP deverá encaminhar sua versão final aprovada para avaliação do IBRAM, conforme previsto no Ofício nº 521/2017 - GAB/DU, documento SEI nº 3393572.
6. As devidas outorgas de lançamento do sistema de drenagem nos corpos hídricos, deverão estar vigentes e corresponderem aos pontos de lançamento previstos no projeto.
7. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, de acordo com a Informação Técnica nº 414.000.006/2017 - GERPAS/COINF/SULAM, documento SEI nº 2916303.
8. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao IBRAM no valor de R\$ **51.254.861,51 (cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme memória de cálculo de compensação ambiental, documento SEI nº 7886346.
9. Deverá ser acompanhada e comprovada a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas no Programa de Gestão Ambiental da Obra por meio de relatórios anuais de acompanhamento, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades e medidas adotadas.
10. Implantar um Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social Ambiental para orientação dos funcionários e da comunidade quanto a eventuais contatos com a fauna silvestre. O Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social Ambiental, deverá manter a população informada quanto às etapas do empreendimento e localização das frentes de trabalho.
11. Implantar Programa de Monitoramento de Fauna para Herpetofauna, Ictiofauna e Mastofauna pelo período de 18 meses;
12. Implantar Programa de Educação Ambiental aplicado aos moradores locais visando a sensibilização dos mesmos no intuito de evitar o aporte proposital ou acidental de peixes exóticos nos ambientes naturais com previsão de término de execução em até um ano;
13. Executar do projeto de recuperação de áreas degradadas dos locais indicados como prioritário pelo EIA de fauna (vide mapas e pontos). O período de execução deverá seguir o que dispõe a IN 723/2017 - sobre recomposição de vegetação - do Instituto Brasília Ambiental;
14. Promover a retirada de todo o lixo nos pontos indicados como prioritários para conservação e recuperação da fauna (sendo complementados pela condicionante 7.15) com previsão de término de execução em até um ano;
15. Promover o cercamento das áreas indicadas como prioritários para conservação da fauna e com previsão de término de execução em até um ano;
16. Identificar os pontos de lançamentos irregulares de efluentes nos córregos e providenciar a correta implantação de esgotamento sanitário para os Setores Habitacionais e com previsão de término de execução em até dois anos.
17. A TERRACAP deverá encaminhar os polígonos propostos para o Parque Areal no formato *shapefile* para prosseguimento da análise pela COUNI/SUGAP/IBRAM, visto que serão necessários ajustes no seu formato conforme Parecer Técnico 3 (6470272), que diz ser a "**proposta 1**" a mais viável para a implantação do referido parque.
18. A TERRACAP deverá promover a desobstrução da área do Parque Areal com a remoção das edificações nele presentes.
19. Com relação ao controle dos efluentes contaminantes que possam ser gerados no canteiro de obras é preciso disciplinar as águas pluviais; implantar caixas de sedimentação e separador de água e óleo; fazer a limpeza e manutenção contínua dos dispositivos de controle. Todos esses procedimentos estão ordenados no Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos, o qual faz

parte do Plano de Gestão Ambiental das Obras. Os demais efluentes (cozinha, oficina, etc.) devem ser recolhidos em caixas de decantação antes de serem direcionados ao sistema de tratamento.

20. Executar a terraplanagem concomitantemente com a obra civil para evitar que o solo fique desprotegido;
21. Armazenar o solo superficial retirado da área a ser construída, para aproveitamento nos projetos de recuperação ambiental;
22. Utilizar tecnologias para proteger provisoriamente os taludes à medida que o serviço de terraplanagem avança;
23. Estabilizar definitivamente os taludes adotando uma das técnicas de engenharia disponíveis;
24. Classificar os resíduos de acordo as normas vigentes, segregar por classes, coletar, acondicionar, armazenar e transportar adequadamente;
25. Restringir o desmatamento ao mínimo indispensável;
26. Adotar uma rotina de umidificação das vias de acesso não pavimentadas, por meio de aspersão de água com caminhão pipa.
27. Adotar uma proteção dos taludes, mesmo que provisória, à medida que avança o serviço de terraplanagem.
28. Quanto à drenagem, recomenda-se sejam instaladas e mantidas canaletas na base dos taludes para recolhimento da água superficial.
29. Quanto à água no interior do talude, a mesma poderá ser recolhida através de drenos. Os drenos podem ser de dois tipos: 1- drenos de subsuperfície, para drenar a água que se encontra logo atrás do paramento; e 2- drenos profundos para escoar a água que se encontra no interior do maciço.
30. O sistema de drenagem pluvial deverá conter dispositivos que evitem o carreamento de partículas para os pontos de lançamento, evitando-se assim o assoreamento dos corpos hídricos receptores.
31. A instalação do sistema de drenagem deverá prever a redução da vazão de pico gerada, de forma a atender a outorga da ADASA.
32. A revisão do projeto atual deverá trazer os ajustes que contemplem a realocação das bacias que estão previstas em áreas de veredas e nascentes.
33. Cumprir os programas apresentados, bem como daqueles apontados nas Autorizações para Licenciamento Ambiental nº 6/2018, 7/2018 e 8/2018, conforme apresentado no documento SEI nº 6195807.
34. Realizar Programa de Prospecção Arqueológica, dispensado o monitoramento arqueológico durante as obras. Para as ações de educação patrimonial, que é acoplado ao Programa de Prospecções, conforme Portaria 230/2002, recomenda-se que a TERRACAP apresente uma produção didática, que poderá ser uma cartilha ou livro sobre o Patrimônio Arqueológico no Distrito Federal, a ser distribuída nas escolas públicas das Regiões Administrativas afetadas pelas obras.
35. Requerer junto ao IBRAM as devidas **Autorizações de Supressão Vegetal - ASV**, caso haja necessidade de suprimir indivíduos arbóreos, seja para realização das obras de infraestrutura, ou demais necessidades que surgirem no âmbito do processo de regularização.
36. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, **até 22 de dezembro de 2016**.

CONDICIONANTES (ICMBIO):

* **Condicionantes retiradas da Autorização N° 6/2018-CRU - ICMBio**

I. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;
 - c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação ambiental denominada de APA DO PLANALTO CENTRAL.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.
- 1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

II. Condições Específicas:

- 2.1 Apresentar Projeto Básico da Rede de Drenagem que priorize alternativas tecnológicas, para maximizar a infiltração das águas pluviais e minimizar a vazão, considerando picos de chuva na região em 20 anos. Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até um ano, após a emissão da licença ambiental; Já a Rede de Drenagem deverá ser executada em até 4 anos, após a emissão da licença ambiental.
- 2.2 Apresentar Projetos Básicos das Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, que deverão estar interligados aos sistemas da CAESB - Estações c Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE). Este Projeto Básico deverá ser apresentado em até uma ano, após a emissão da licença ambiental. Já as Redes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverão ser executadas em até quatro anos, da emissão licença ambiental;
- 2.4 Executar a Compensação Florestal priorizando a sua implantação no Setor Habitacional ou na APA do Planalto Central. Essas ações de compensação florestal deverão ser executadas em até quatro anos, após a emissão da licença ambiental, com apresentação de relatórios anuais de implantação ao ICMBIO .
- 2.5 Estabelecer e consolidar as APP que estão situadas na APAPC, considerando as seguintes metragens: - Para APPs dos Córregos, uma faixa marginal mínima de 30 metros de largura; - Para as APPs de Veredas, uma faixa marginal mínima de 50 metros de largura; - Para as APP de Nascentes, uma área de entomo com um raio mínimo de 50 metros de comprimento.
- 2.6 Desconstituir as áreas de Lotes que estiverem ocupando APPs. Quando ocorrer que, ao subtraírem as áreas de um Lote localizado em APPs, a área total resultante neste Lote for inferior a 125 m², o Lote todo deverá ser desconstituído. Em ambos os casos, as áreas desconstituídas desses Lotes deverão ser recuperadas, atendendo as Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente, no que tange à recuperação das Áreas de Preservação Permanente. Estas áreas deverão ser desconstituídas e desocupadas em até dois anos, após a emissão da licença ambiental;
- 2.7 Isolar, Cercar, Delimitar c Sinalizar as APPs e demais áreas públicas remanescentes, que estejam livres e contíguas a essas APPs, de preferência cercando-as com alambrados, inclusive fechando os limites das vias e ruas que ainda permitem acesso livre à essas APPs, para evitar invasões de pessoas e animais domésticos e novas ocupações e construções irregulares. Estas ações deverão ser executadas em até 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental e mantidas por ao menos mais cinco anos;

2.8 Apresentar Projeto Básico do “Parque Linear do SHA” - Setor Habitacional Arniqueiras, a ser instalado no entorno dos três Córregos locais (Vereda da Cruz, Arniqueiras e Vereda Grande), no prazo máximo de 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental e criar legalmente este “Parque Linear” em até dois anos, após a emissão da licença ambiental. Este Parque deverá garantir a proteção ambiental de no mínimo 295,7 hectares deste Setor Habitacional;

2.9 Implantar o “Parque Linear do SHA”, inclusive com sinalização ambiental educativa, sobre recursos hídricos e a Área de Proteção Ambiental Federal (APAPC), em até três anos após a emissão da licença ambiental;

2.10 Apresentar Relatório Técnico do Plano de Monitoramento Ambiental a cada doze meses, após a emissão da licença ambiental, que ateste o cumprimento das condicionantes e o funcionamento dos Planos, Programas e Sistemas de controle ambiental, previstos no licenciamento ambiental, ao ICMBIO e ao IBRAM-DF, por um período mínimo de cinco anos;

2.11 Apresentar Programa de Educação Ambiental e Comunicação Socioambiental, de acordo com orientações do IBRAM-DF, no prazo máximo de 180 dias, após a emissão da licença ambiental e iniciar a implantação desse Programa no prazo máximo de 1 (um) ano, após emissão da licença. Este Programa deverá ser mantido pelo prazo mínimo de quatro anos.

2.12 Instalar Placas de Sinalização Ambiental na área do Empreendimento, junto as áreas de intersecção dos limites da APAPC, com as principais vias de acesso à este Setor Habitacional, que cruzam esta Unidade de Conservação, no prazo máximo de até 180 dias, após a emissão da licença ambiental. Estas Placas de Sinalização deverão informar que a região está inserida na APA do Planalto Central, (modelo fornecido pelo ICMBIO/APAPC). Estas Placas deverão ser colocadas na DF-079 e na Av. Águas Claras, nas áreas próximas as nascentes e pontes sobre os Córregos locais (Vereda da Cruz, Vereda Grande e Arniqueira);

2.13 Apresentar Plano de Fiscalização Integrado, a ser elaborado pela TERRACAP, seguindo orientações técnicas do IBRAM-DF e AGEFIS-DF, para todo o Setor Habitacional, em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental, devendo ainda ser apresentados “Relatórios Anuais” das atividades efetivadas por 5 anos;

2.14 Apresentar “Diagnóstico Técnico Ambiental das APPs”, contendo levantamento atualizado, com identificação, localização e mapeamento das APPs desta região, incluindo as APPs de curso d’água (30m), veredas, nascentes perenes e intermitentes e as áreas de encostas protegidas (>45%), conforme estabelece o Código Florestal, Artigo 4º, sendo que o referido “Diagnóstico Técnico” deverá ser apresentado em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental;

2.15 Nas áreas onde forem constatadas declividades iguais ou superiores a 45° (APP, Código Florestal, Art. 4º, V), situadas na APAPC, as ocupações deverão ser retiradas, no prazo máximo de dois anos, após a emissão da licença ambiental, e as áreas recuperadas, devendo estas áreas ser incorporadas ao referido Parque Linear;

2.16 Apresentar “Relatório Técnico” com a localização e mapeamento das áreas de risco de “voçorocas” neste Setor Habitacional em até 180 dias, após a emissão da licença ambiental e promover a estabilização e controle dessas áreas em até dois anos após a emissão da licença ambiental;

2.17 Apresentar Programa de Gestão Ambiental das obras de infraestruturas do Empreendimento, em até 120 dias após a emissão da licença ambiental e apresentar os respectivos “Relatórios Anuais”, por no mínimo cinco anos;

2.18 Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas neste Setor Habitacional, por até quatro anos, após a emissão da licença ambiental;

2.20 Implementar o Plano de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas da região, por no mínimo quatro anos, após a emissão da licença ambiental

2.21 Apresentar Plano de Arborização Urbana para este Setor Habitacional, com o respectivo Diagnóstico da Arborização Urbana, em até um ano após a emissão da licença ambiental e implementá-lo por no mínimo três anos, após sua apresentação;

- 2.22 Apresentar “Relatório Técnico Ambiental” contendo o levantamento e mapeamento atualizado dos poços e fossas, existentes neste Setor Habitacional, com o devido cadastramento e localização dos mesmos, no prazo máximo de dois anos, após a emissão da respectiva licença ambiental e promover o fechamento dos poços e fossas existentes, em até um ano após a implantação das respectivas infraestruturas públicas de saneamento ambiental;
- 2.23 Executar ações para melhoria das condições técnicas e ambientais das APPs, localizadas junto às pontes existentes sobre os Córregos Locais, para possibilitarem a Passagem de Fauna” nestes locais, em até dois anos, após a emissão da licença ambiental.
- 2.24 Efetivar a Compensação Ambiental na APA do Planalto Central/ICMBIO, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.985/00 e Decreto Federal nº 4340/02):
- 2.25 Estabelecer e manter a Taxa de Permeabilidade de no mínimo 20%, nos Lotes e Terrenos que estiverem na APA do Planalto, na região deste Setor Habitacional, inclusive os Lotes com área inferior a 400 m² (< 400 m²). Para os Lotes com ocupações já consolidadas e construídas, até a data da emissão da licença ambiental, será permitida uma Taxa de Permeabilidade inferior a 20%, desde que sejam executados e implantados, dispositivos destinados a infiltração artificial das águas pluviais para recarga dos aquíferos, conforme Lei Complementar 929/17 - DF, em até 3 anos após a emissão da licença ambiental.
- 2.26 Apresentar proposta de Programa de Coleta Seletiva de resíduos sólidos domésticos, para este Setor Habitacional, incluindo também as comunidades condominiais, no prazo máximo de 1 (um) ano, após a emissão da licença ambiental. Este Programa deverá ser implementado por pelo menos, mais 4 anos após a data de sua referida apresentação.
- 2.27 Implantar um Posto de Entrega Voluntária - PEV, para coleta de resíduos neste Setor Habitacional, em até três anos após a emissão da licença ambiental.
- 2.28 Apresentar o Diagnóstico Ambiental da Fauna do período de precipitações, em até 120 dias após a emissão da licença ambiental.
- 2.29 Respeitar no processo de regularização, as determinações legais quanto as necessárias melhorias das condições ambientais deste Setor Habitacional e o devido “Marco Temporal” (22/12/2016), em relação a ocupações irregulares nesse Setor Habitacional, conforme estabelece a Lei nº13.465 e demais normas vigentes.
- 2.30 Apresentar “Diagnóstico Socioambiental” com o levantamento de todas as ocupações e lotes que estão localizadas em APPs, neste Setor Habitacional, em até 180 dias após a emissão da licença ambiental.
- 2.31 Estabelecer o Coeficiente de Aproveitamento Básico em “0,8”, para novas ocupações e construções, em lotes com áreas inferiores a 400 m², situadas na região da APA do Planalto Central.
- 2.32 É vedada a ocupação de áreas sujeitas a inundação e a riscos geotécnicos.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2018, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 21/05/2018, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8038931)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8038931)
[verificador= 8038931](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8038931) código CRC= **549DCC18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020770/2017-32

Doc. SEI/GDF 8038931